SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005239-94.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**Requerente: **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Micros e Pequenos Empresários e**

Microempreendedores de São Carlos - Sicoob - Crediacisc

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Requerido: ANTONIO CARLOS VARELA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com pedido liminar para reaver o veículo descrito na inicial, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DE SÃO CARLOS - SICCOB em face de ANTONIO CARLOS VARELLA, todos devidamente qualificados.

A liminar pleiteada foi deferida a fls. 63 e, na sequência, houve a busca e apreensão do bem (fls. 108).

Devidamente citado (fls. 109) o réu deixou de apresentar defesa (fls. 115) ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Releva, notar, neste passo, que a alienação fiduciária em garantia está comprovada pelo instrumento de fls. 52/55, o mesmo ocorrendo com a mora, em face da notificação extrajudicial (fls. 60/62).

Ademais, o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica no vencimento antecipado pela totalidade do débito (art. 3ª, e art. 1º, parág. 7º, Decreto-lei nº 911/69 com atualização pela Lei 10.931/04, c.c. art. 1.425, III do Código Civil).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida e **DECLARAR** consolidada a propriedade do bem em mãos da autora, COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DE SÃO CARLOS - SICCOB, assim como sua posse plena e exclusiva.

Arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 880,00.

Após o trânsito em julgado aguarde-se providência do autor por 10 dias. Nada sendo requerido, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

P. R. I.

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA